



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de São Bonifácio

Lei nº 730/92

Dá nova Redação ao Artigo 118 da Lei nº 633/90.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 118 da Lei nº 633/90, passa a ter a seguinte redação:

"O funcionário será licenciado, com direito a sua remuneração e sem perda do tempo de serviço, a partir da data do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, a cargo eletivo, até o 3º (terceiro) dia seguinte ao da eleição.

Art. 2º - Os efeitos da presente Lei são retroativos a 01 de junho de 1992.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, sobremaneira o art. 118 da Lei nº 633/90.

São Bonifácio, 15 de agosto de 1992.


Dr. Dimas Espíndola
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.


Luís Köhling
Secretário Geral